



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 393/2013

em 31 de julho de 2.013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

109/13

Senhor Presidente,

Considerando questionamentos suscitados em relação a legislação municipal que trata o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

considerando a importância do pleno desenvolvimento do setor do agronegócios em nosso município, para o fomento deste segmento em benefício dos produtores rurais e também da economia local;

considerando ainda, a necessidade de ajustes da Lei nº 3.516/1997 para tornar mais ágeis e eficazes, além de mais eficiente as decisões a serem tomadas pelos membros do referido Conselho,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 3.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal
Interino

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTO: 002209/2013 01/08/2013 13:52



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 0 9 / 1 3

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA
LEI Nº 3.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

Eu, **PAULO ROBERTO BEARARI**, Prefeito Interino do
Município de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.516, de 27 de
outubro de 1997, que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passarão a
ter a seguinte redação:

“**ART. 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural – CMDR será constituído por um representante titular e respectivo suplente das
seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, indicados:

- I. Pelo Poder Executivo Municipal, do setor da
agropecuária.
- II. Pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- III. Pelos membros das comunidades rurais do Município.”

“**ART. 5º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural – CMDR será dirigido por conselheiros que formarão a plenária, na forma abaixo
enunciada:

- I. Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos membros do
Conselho;
- II. Secretário, por indicação do Presidente, com aprovação
dos demais membros do Conselho.

‘§ 1º. A escolha dos conselheiros deverá recair sobre
pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, que serão nomeados pelo
Chefe do Poder Executivo.

‘§ 2º. Os membros do Conselho e da plenária terão
mandato de dois anos, permitida sua recondução.

‘§ 3º. O exercício das funções de membro do Conselho



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

será gratuito e considerado como serviços de relevante interesse público.”

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal
Interino

SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46.151.718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

R
Per. 7200
23.000.000
1.19

LEI Nº 3.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais do Município, propostos nesta Lei e nas demais correlatas.

ART. 2º -- O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL deverá observar as seguintes diretrizes:

I - identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;

II - promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do Município;

IV - incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

ART. 3º -- Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL compete:

I - propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos do Município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 48.151.718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando o desenvolvimento rural do Município;

IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem a população rural, bem como atuar, no que couber, em situações de emergência;

V - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando a efetiva integração dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo Município e encaminhá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural, com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - aprovar, em sessão plenária, o seu REGIMENTO INTERNO;

XIV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações - que servirão de subsídios para conhecimento da realidade do meio rural.

ART. 4º -- O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será constituído por conselheiros representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

I - 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um do setor da agricultura e outro do setor de planejamento;

II - 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato Rural de Birigui;

III - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46151718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

- IV - 1 (um) membro indicado pelo D.E.P.R.N. Departamento Estadual de Proteção - dos Recursos Naturais;
- V - 2 (dois) membros indicados por Associações de Produtores Rurais;
- VI - 1 (um) membro indicado por Cooperativa;
- VII - 2 (dois) membros indicados pela Secretaria de Abastecimento do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Todos os membros indicados deverão necessariamente ter atuação no Município.

ART. 5º -- O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) será dirigido por conselheiros que formarão a plenária segundo o abaixo enunciado:

- I - Presidente que deverá ser indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Vice-Presidente que será indicado pelas instituições públicas e privadas com substanciadas no artigo anterior;
- III - Secretário a ser indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- IV - 9 (nove) conselheiros indicados pelas instituições públicas e privadas constantes do artigo 4º.

§ 1º -- A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, que serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º -- Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução; excepcionalmente, o primeiro mandato encerrar-se-á em 31/12/1.998.

§ 3º -- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

ART. 6º -- As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

ART. 7º -- A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu REGIMENTO INTERNO, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 8º -- A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 48151718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, correndo as respectivas despesas à conta de crédito especial, a ser oportunamente aberto.

ART. 92 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

[Signature]
ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

[Signature]
ENGº FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

[Signature]
ADM. JOSÉ DIMAS AMANTÉA
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

[Signature]
IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas